PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG. 001/03 JOÃO PESSOA, 17 A 23 DE FEVEREIRO DE 1996. Nº 476

ATOS DO PREFEITO

DECRETO nº 2.943,
de 28 de dezembro de 1995.

Regulamenta a concessão e o pagamento da ***GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE,*** GPS — *a que se refere a Lei nº 7.770, de 13 de março de 1995.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 7.770, de 13 de março de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade do Pessoal da Área de Saúde — GPS, de que trata a Lei nº 7.770, de 13 de março de 1995, será concedida, paga ou retirada na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A GPS destina-se a incentivar os servidores alocados às atividades de saúde do Município a promover maior rendimento em suas atribuições, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º, deste Decreto.

Art. 3º. A GPS tem por base de cálculo o valor nominal da **Unidade de Cobertura Ambulatorial** — *UCA*, do Sistema de Informações Ambulatoriais — SIA/SUS, do governo federal, referente ao mês anterior ao de seu pagamento.

Art. 4º. Fazem jus à percepção da GPS exclusivamente os servidores lotados e, em razão dessa vinculação funcional, tenham exercício regular e efetivo de suas funções na Secretaria de Saúde, inclusive nos órgãos e entidades da Administração Indireta e da Fundacional vinculados ou supervisionados por esta Pasta, que sejam titulares de cargos de provimento efetivo dos seguintes agrupamentos funcionais do Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal:

I - Nível ELEMENTAR — Referências I a VI, no limite mensal de 4 (quatro) *UCAs*;

II - Nível MÉDIO — Referências VII a XII, no limite mensal de 6 (seis) *UCAs*;

III - Nível SUPERIOR — Referências XIII a XVIII, no limite mensal de 18 (dezoito) *UCAs*;

Art. 5º. A GPS somente será concedida e paga a servidor que se encontre no efetivo e regular exercício das atribuições especificadas para o seu cargo, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, observado o disposto no Art. 4º.

§ 1º Considerar-se-á como de efetivo exercício, para os fins e efeitos deste artigo, os afastamentos legais do servidor decorrentes de:

I - deslocamento da sede do Município, em objeto de serviço;

II - férias, casamento civil e luto, licença para tratamento de saúde, licença por doença profissional ou acidente em serviço, licença à gestante e licença à paternidade, nos termos do Art. 99, incisos I; II; III; IV; VI; VII e VIII, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979;

III - afastamentos para prestação de serviço junto à Justiça Pública, na condição de jurado -- no Tribunal do Júri, e outros serviços obrigatórios, por lei;

IV - nomeação para o exercício de cargo de confiança de Secretário de Saúde, símbolo SS-100, e para os de dirigente de mais alto nível hierárquico das autarquias, órgãos de regime especial e fundações vinculados à Secretaria da Saúde, bem como os de provimento em comissão dos Grupos Ocupacionais Direção e Assessoramento Especial — DAE; Direção e Assessoramento Superiores -- DAS e Direção e Assessoramento Intermediário — DAI nos órgãos e unidades da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde, inclusive os da Administração Indireta e da Fundacional vinculados ou supervisionados pela Pasta;

V - freqüência a estágios e a cursos de treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, reciclagem ou de atualização de conhecimentos profissionais compatíveis com as respectivas atividades e atribuições especificadas para o seu cargo, quando autorizada pelo Prefeito ou pelo Secretário de Saúde;

VI - afastamento regular para a investidura em cargo eletivo de Membro Efetivo de Diretoria de entidade associativa ou sindical representativa de servidor público, nos termos do Art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado, e no Art. 78, inciso XII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

VII - participação como membro ou secretário de comissão de inquérito ou de sindicância;

VIII - cumprimento de missões determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Saúde.

§ 2º O afastamento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, somente aproveita a, no máximo, 3 (três) membros, por entidade, e desde que esta congregue um mínimo de 300 (trezentos) associados ou de filiados.

Art. 6º. A Gratificação de Produtividade do Pessoal da Área de Saúde — GPS é incompatível com a percepção das seguintes gratificações:

I - pela Prestação de Serviço em Regime de Tempo Inte-Integral e de Dedicação Exclusiva (Art. 179, inciso IV, e 182, da Lei nº 2.380/79) quando esta concessão estiver vinculada ao cargo efetivo do servidor beneficiário;

II - pela Prestação de Serviço Extraordinário (Art. 179, inciso [illegible], e 188, da Lei nº 2.380/79);

III - Gratificação de Serviços Especiais — GSE (Lei nº 7.262/93)

IV - de Produtividade Fiscal (Lei nº 7.087/92);

V - de Produtividade do Município — GPM (Decreto nº 2.378/92);

VI - Gratificação de Atividades Especiais — GAE;

VII - de Produtividade da Guarda Municipal (Decreto nº 2.130/[illegible]);

VIII - de Produtividade do Magistério — GPMAG (Lei nº 7.259/93).

Art. 7º. No caso de o servidor acumular legalmente cargos na área de saúde da Administração Municipal a concessão da GPS recairá em relação a cada um deles.

Art. 8º. O servidor perderá o direito à percepção da GPS nos seguintes casos:

I - a pedido do beneficiário;

II - de ofício, mediante ato da autoridade competente:

a) quando não estiver no efetivo exercício das atribuições caracterizadas para o seu cargo, salvo nas hipóteses previstas no § [illegible] do Art. 5º;

b) nos afastamentos não remunerados, conforme a legislação peculiar;

c) na ocorrência de faltas não justificadas ao serviço, inclusive as decorrentes de aplicação de penalidade disciplinar, no mês da apuração, nos seguintes índices sobre o valor mensal da GPS à que fizer jus o servidor, observado, quando for o caso, o disposto no § 1º, deste artigo:

1. uma (1) falta, 5%;

2. duas faltas, 10%;

3. três faltas, 25%;

4. quatro faltas, 40%;

5. entre cinco e quinze faltas, inclusive, 60%;

6. entre dezesseis e vinte faltas, inclusive, 80%;

7. mais de vinte faltas, 100%.

d) quando for cedido para ter exercício em outro órgão da Administração Municipal, do governo estadual ou do federal.

§ 1º As faltas não justificadas ao serviço e relativas aos servidores submetidos à escala de serviço ou a regime de plantão implicam redução do valor da GPS (Art. 4º, incisos I e II) nas seguintes bases:

I - uma (1) falta, 25%;

II - duas faltas, 50%;

III - três faltas, 75%;

IV - quatro ou mais faltas, 100%.

§ 2º Os atestados médicos necessários a instruir pedidos de licença previstos neste Decreto e de abono de faltas ao serviço deverão ser entregues, para procedimento próprio, após as 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à ocorrência da falta ou data do pedido de licença:

I - ao Serviço de Biometria Médica do Município (Junta Médica), nos casos de afastamentos superiores a 3 (três) dias;

II - ao superior imediato do servidor, nos casos de afastamento igual ou inferior a 3 (três) dias.

Art. 9º. O valor da GPS somente será implantado em folha, pela Secretaria de Administração, após o recebimento — nos prazos estipulados no Decreto nº 2.501, de 5 de julho de 1993 — das informações pertinentes à situação especial do servidor, beneficiário deste Decreto, constantes do Boletim de Freqüência Mensal e do Mapa de Apuração e Concessão da GPS.

§ 1º A GPS será paga mensalmente em parcela autônoma, dentro da remuneração do servidor, sob a seguinte intitulação:

"*GRAT PROD SAÚDE*—GPS—Lei nº 7.770/95"

§ 2º A apuração da GPS, para fins de concessão e de implantação em contracheque, inclui-se na esfera de responsabilidade do diretor, chefe ou titular de cargo equivalente, do órgão ou unidade onde o servidor beneficiário tenha exercício, e, após a consolidação procedida pelo órgão de controle de pessoal respectivo, será encaminhada à crítica e aprovação:

I - do Secretário de Saúde, para os servidores lotados e com exercício na Secretaria da Saúde;

II - do dirigente de mais alto nível hierárquico nos órgãos e entidades da Administração Indireta e da Fundacional vinculados ou supervisionados pela Secretaria da Saúde.

§ 3º O Secretário de Saúde remeterá à Secretaria de Administração:

I - ***mensalmente, e conforme o calendário estabelecido no Decreto nº 2.501, de 5 de julho de 1993:*** o Boletim de Freqüência Mensal e o Mapa de Apuração e Concessão da GPS;

II - ***a qualquer tempo, por via convencional de comunicação interna:*** as informações sobre a situação do servidor que importem em redução ou supressão da GPS.

Art. 10. Constitui falta grave, punível disciplinarmente, a permissão de desvio de função ou a inclusão no Boletim de Freqüência ou no Mapa de Apuração e Concessão da GPS de anotação relativa a situação especial de servidor que enseje a percepção indevida da GPS.

Parágrafo único. Incorrerão na mesma infração as autoridades que permitirem a implantação e o pagamento indevido da GPS; negligenciarem, descumprirem ou se omitirem no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Constituem atribuições específicas:

I - do **Secretário de Saúde**: manter controle e fiscalização sobre o contingente de servidores que fazem jus a GPS, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Indireta e da Fundacional vinculados ou supervisionados pela Secretaria de Saúde;

II - do **Secretário de Administração**:

a) exercer permanente controle sobre os atos de implantação, pagamento ou retirada da GPS;

b) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório mensal que contenha o número, a relação nominal dos servidores beneficiários e os valores despendidos com a GPS;

III - dos **Secretários de Saúde e de Administração**, mediante portaria conjunta:

a) divulgarem mensalmente, com base nas resoluções da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, o valor nominal da Unidade de Cobertura Ambulatorial — *UCA* que servirá de base ao cálculo, implantação e pagamento da GPS;

b) expedirem as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. A partir do termo inicial de vigência deste Decreto os atos que impliquem relotação de servidor ou de designação temporária para a prestação de serviço na Secretaria de Saúde ou em seus órgãos e entidades vinculados ou supervisionados incluem-se na esfera de competência pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A implantação da GPS para o mês de janeiro de 1996 dar-se-á com o valor da Unidade de Cobertura Ambulatorial — *UCA* estabelecido em R$-17,69 (dezessete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 28 de dezembro de 1995; 411º da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ORLANDO CAVALCANTE DE MELO

GILVANDRO TAVARES DE SALES

FERNANDO MARTINS DA SILVA

ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA

ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA

PÉRICLES CARNEIRO VILHENA

DECRETO Nº 2.968 de 02 de fevereiro de 1996

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.984, 28 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto no Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Fernando Martins da Silva

Galvandro Tavares de Sales

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.968 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

R$ 1.00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
7.0	Secretaria de Obras Publicas			
7.04	Administracão Geral			
10.60.328.1032	Construção de Areas de Lazer	4110.00	Ordinários	50.000.00
18.0	Encargos Gerais do Municipio			
18.02	Recursos Sob a Supervis. da Secretaria de Finanças			
03.08.021.2119	Encargos de Exerc.Anteriores	3192.00	Ordinários	200.000.00
				250.000.00

ANEXO II ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.968 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

R$ 1.00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
6.0	Secretaria de Finanças			
6.01	Gabinete do Secretario			
03.07.021.2022	Manut.da Estrutura Administ.	3132.00	Ordinários	50.000.00
		4120.00	Ordinários	50.000.00
6.03	Administração Tributária			
03.08.030.2021	Administ.Fiscal e Tributária	3132.00	Ordinários	50.000.00
6.04	Coord.Geral de Contabilidade e Finanças			
03.08.032.2092	Adminst.Contabil e Financeira	3132.00	Ordinários	50.000.00
7.0	Secretaria de Obras Publicas			
7.02	Logradouros Publicos			
16.91.575.1155	Sistema Viario Secundario	4110.00	Ordinários	50.000.00
				250.000.00

DECRETO Nº 2.972 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 , inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estelecido os dias 12, 13 e 14 de março do corrente ano, para a realização da II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, subordinada ao tema SUS " Construindo um Modelo de Atenção para qualidade de Vida ".

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde , como Coordenador Geral do Evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 111 DE 08.02.96
RESOLVE: designar NÓRIO DE CARVALHO GUERRA, para responder pelo cargo, em comissão, de SUB-CHEFE DE GABINETE, símbolo DAI-1, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 78 DE 26.01.96
RESOLVE: nomear LUIZ TARCISIO AZEVÊDO BRASILINO, matrícula nº 27.457-7, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO, símbolo SAD-1, da SESUR. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

PORTARIA Nº 103 DE 01.02.96
RESOLVE: nomear ILMAR DE SOUZA RAMALHO LEITE, para na qualidade de MEMBRO, símbolo DAS-2, compor a Comissão de Acumulação de Cargo, da SEAD.

PORTARIA Nº 113 DE 12.02.96
RESOLVE: nomear GERONILDO ALVES FERNANDES, matrícula nº 7.756-9, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES, símbolo DAS-3, da SEOP.

PORTARIA Nº 114 DE 12.02.96
RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 71/96, de 10 de janeiro de 1996, que nomeou WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 18.267, para na qualidade de MEMBRO, símbolo DAS-2, compor a Comissão Permanente de Inquérito da SEAD.

PORTARIA Nº 116 DE 22.02.96
RESOLVE: nomear MARIA IÊDA CAMPOS ROCHA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2 da VICE PREFEITURA.

PORTARIA Nº 119 DE 22.02.96
RESOLVE: nomear LEONARDO ALLAN BELFORD MOREIRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo DAS-2, da VICE PREFEITURA.

PORTARIA Nº 300 DE 22.02.96
RESOLVE: designar VÂNIA DA FRANCA SOUZA, matrícula nº 12.725-6, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, símbolo DAS-2, da SEOP , durante o afastamento do titular, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 310 DE 22.02.96
RESOLVE: nomear JOSÉ ANCHIÊTA LUIZ, matrícula de nº 29.485-3, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, símbolo DAS-2, do IPAM.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781/89 e 2.059/91.

PORTARIA Nº 301 DE 22.02.96
RESOLVE: exonerar ORLANDO DA COSTA MACENA, matrícula nº 29.792, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL, símbolo DAI-1, do ICV.

PORTARIA Nº 303 DE 22.02.96
RESOLVE: nomear ROBERTO LOPES BRITO, matrícula de nº 25.822, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL, símbolo DAI-1, do ICV.

PORTARIA Nº 307 DE 22.02.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a VALDEMAR MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 15.499-7, VIGILANTE MUNICIPAL "A", nível I, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra a, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 207, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 308 DE 22.02.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a IZETE DOMINGOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 9.148-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível 4, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso I , da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, de 26.03.79.

PORTARIA Nº 309 DE 22.02.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSÉ NIVALDO DE ANDRADE RIBEIRO, matrícula nº 4.324, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR , MAG. 903.2, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra c da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 207, inciso I, e artigo 212, inciso I da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 253 DE 01.02.96
RESOLVE: exonerar EDUARDO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.497, MEMBRO, símbolo DAS-2, da Comissão de Acumulação de Cargos, da SEAD.

PORTARIA Nº 292 DE 12.02.96
RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 115/96, de 08.01.96, que exonerou DAYSE GOLZIO NAVARRO ANDRADE, matrícula nº 2.081, do cargo, em comissão, de MEMBRO, símbolo DAS-2, da Comissão Permanente de Inquérito, da SEAD.

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para gozo e conversão:

PROCESSO Nº	NOME	DIAS
21.352/95	MARGARIDA ROSA DA SILVA	180
1.663/96	MARIA JOSÉ DE SOUZA	180

RESOLVE: Contratar, de acordo com os artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602:

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
1.044/95	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BEZERRA	01.12.95 à 07.12.95
2.045/95	MARIA GORETE CLEMENTE DA SILVA	01.12.95 à 29.12.95

INDEFERIU o seguinte processo de mudança de função:

PROCESSO Nº	NOME
1.475/96	GILDO MEDEIROS DE AZEVÊDO

POVO DESENVOLVIDO

É POVO LIMPO

EDITAL DE CHAMAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Pelo presente ficam os servidores municipais abaixo relacionados, convidados a comparecer a Comissão Permanente de Inquérito - COPI, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sita na à Praça Antonio Rabelo, 65 - Varadouro, a fim de justificarem no prazo de quinze dias, a ausência nas respectivas unidades de trabalho por um período superior a trinta dias. O não comparecimento no prazo estabelecido, implicará na aplicação da pena prevista no art.236 da Lei nº 2.380 de 23.03.79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

01 - Olympia Mª de Souza Lacerda Mat.27.397-0
02 - Arquimedes Barbosa de O. Babú Mat.27.096-2
03 - Hodjo de Melo Nunes Mat.11.550
04 - Cidélia Hermelinda de Souza Mat.11.597
05 - Fábio Rodrigues de A. Varandas Mat.26.902

Dra. Maria José M. Fonseca

Dra. Josélita Luna de A. Ribeiro

Dra. Maria Coizio N. Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

MAPA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93, TORNA PÚBLICO A **H O M O L O G A Ç Ã O** DAS SEGUINTES LICITAÇÕES:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	001/96	TÉCNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA - BONAMEZZA	Biscoito salgado tipo Cream-Cracker emb. duplamente protetora, pacote de 500 Grs. (quilo)	6.000	1,48	8.880,00	
			Biscoito doce tipo Maria, emb. duplamente protetora, pac. 500 Grs	6.000	1,37	8.220,00	
			Fubá tipo flocos de milho pré-cozido, emb. pacote de 1 KG.	10.000	0,41	4.100,00	21.200,00
CONVITE	002/96	A N U L A D O					
CONVITE	003/96	A N U L A D O					
CONVITE	004/96	RISKE E RABISKE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	Papel ofício 215x315 (resma)	1.800	7,76	13.968,00	
			Caneta esferográfica azul (unid.)	11.200	0,17	1.904,00	
		E. C. L. Representações e Comércio Ltda	Lápis grafite nº 02 (unid.)	11.200	0,06	672,00	16.544,00
			Borracha bicolor (unid.)	11.200	0,09	1.008,00	
			Papel pautado (resma)	819	10,99	9.000,81	
			Caderno brochura c/48 fls. (unid.)	11.200	0,39	4.368,00	14.376,81
CONVITE	005/96	TOP SOM SONORIZAÇÕES	Sonorização do carnaval-96, PROJETO FOLIA DE RUA, no período de 08 a 20 de fevereiro de 1996.	001	28.600,00	28.600,00	28.600,00
CONVITE	006/96	JOSÉ CRISÓLOGO DA COSTA	Caixas recortadas em compensado, medindo 1,50x1,80M, c/lâmpadas incandescentes colocadas em todos os postes do trajeto indicado. (unid.)	060	190,00	11.400,00	
			Cordões c/fitas de plástico colorido, treçando o trajeto indicado(M)	3.000	2,50	7.500,00	
			Estandartes em plástico, medindo 1,40 x 1,60M (unid.)	030	70,00	2.100,00	21.000,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO.TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	007/96	TODAVES-COMERCIO DE AVES DA PARAÍBA LTDA	Frango abatido fresco tipo granja, cortado em pedaços, embalagem plástica contendo 05 quilos c/as partes correspondentes a, no mínimo, 03 frangos, c/a devida complementação de peso, para ser entregue nas Escolas Municipais, em três parcelas, em caminhão frigorífico. (quilograma)	4.200	1,80	7.560,00	.560,00
		CECANE-CENTRAL DE CARNES DO NORDESTE LTDA	Carne moída tipo lombo paulista, emb. de 500 Grs., para ser entregue nas Escolas Municipais, em três parcelas, c/registro da Inspeção (quilo)	4.000	3,40	13.600,00	
			Carne bovina fresca tipo lombo paulista, cortada em bifes, embalagem de 2 quilogramas, para ser entregue nas Escolas Municipais em três parcelas, em caminhão frigorífico, c/registro da Inspeção Sanitária.	3.500	3,39	11.865,00	25.465,00
CONVITE	008/96	UNIVERSAL-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Feijão tipo carioquinha, tipo 1, embalagem de 01 quilo	2.000	0,89	1.780,00	1.780,00

João Pessoa, 22.02.1996

Girlene Albuquerque de Sousa Carvalho

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS

NOTA DE PUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

RONALDO DOS SANTOS SILVA, Guarda Municipal Auxiliar, matrícula nº 26.808-9, fica suspenso por 04 (quatro) dias.

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Planejamento e Coordenação do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.66, Inciso II, no que se combina com os Artigos 137; 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, torna público a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997.Para tanto convoca as entidades representativas, em geral, para apresentarem as suas propostas e sugestões no endereço, horário e data abaixo:

Rua Dom Carlos Coelho, 347 - Centro
Sala 02, Departamento de Orçamento e Programação,
Horário: de 14 às 18 hs, no período de 1 a 15 de março de 1996.

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 1996

Fernando Martins da Silva

MANTENHA A

CIDADE LIMPA.

Não deposite lixo

em terrenos baldios.

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1 566, DE 29 DE JANEIRO DE 1 996.

OBRIGA A COLOCAÇÃO DE SONORIZADORES NOS SINAIS LUMINOSOS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica obrigado a colocação de sonorizadores nos sinais luminosos da Cidade de João Pessoa-Pb.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aristavora de Souza Santos
Francisco Ferreira de Lima
Carlos Barbosa CBS de Souza
Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

Colabore com a

Administração Municipal